



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21916/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -01566/21

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 21916/19
02. **ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV
03. **INFORMAÇÕES SOBRE AFeminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. **NOME:** Maria do Socorro Medeiros da Silva Santos
- 03.02. **IDADE:** 58, fls.14.
- 03.03. **CARGO:** Técnico Judiciário
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Tribunal de Justiça da Paraíba
- 03.05. **MATRÍCULA:** 469.013-3
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
- 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais
- 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).
- 03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 2162, fls. 65.
- 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
- 03.06.05. **DATA DO ATO:** 14 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 65.
- 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
- 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 26 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 66

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 86/89, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendessem às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 10489/20, nos exatos termos, sugeridos pela Auditoria, sanando assim a inconformidade apontada.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diante do exposto, a Auditoria, sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A n.º 2162, de fl. 65.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria do Socorro Medeiros da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 2162 - fls. 65, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (26/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21916/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria do Socorro Medeiros da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 2162 - fls. 65, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO